



LEI MUNICIPAL Nº 2226/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Echaporã, que se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e definindo os pressupostos que fundamentam os programas, projetos e ações executadas pela Administração Pública Municipal, na área cultural, que é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico em face de ser estratégica para o crescimento sustentável e a promoção da paz no Município de Echaporã.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, e terá as seguintes funções:

- I - Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral.
- II – Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área Cultural.
- III – Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à Cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, e seu suplente;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação, e seu suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, e seu suplente;



IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infância, Juventude e de Defesa das Minorias, e seu suplente;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, e seu suplente;

VI – 01 (um) representante da Biblioteca Municipal, e seu suplente;

VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil e/ou dos estudantes universitários, e seu suplente;

VIII – 01 (um) representante dos Comerciantes, e seu suplente.

§1º. O Conselho Municipal da Cultura terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§2º. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura do Município de Echaporã será o(a) Presidente nato e o (a) Vice-Presidente será eleito pelos seus pares, em eleição direta com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos;

§3º. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura do Município de Echaporã tem a faculdade de decidir em não ser o(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura, oportunidade que o(a) Presidente será eleito pelos seus pares, em eleição direta com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva;

§5º. O Presidente, Vice-Presidente e os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§6º. O Secretário será nomeado pelo Presidente Eleito;

§7º. Nenhum membro representante da sociedade civil, dos Universitários e dos Comerciantes poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º. Cada membro titular terá um suplente, preferencialmente da mesma categoria representativa, que o substituirá em casos de afastamento temporário ou eventual, impedimento e perda de mandato, com plenos poderes para participar de decisões e/ou deliberações do Conselho Municipal da Cultura do Município de Echaporã.

§1º. O afastamento definitivo do membro titular ocorrerá nos seguintes casos:

- I** - Desligamento por motivos particulares devidamente justificados;
- II** – Ausentar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa plausível.



III – No caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§2º. Na hipótese em que o suplente incorrer em uma das situações descritas no §1º deste Artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§3º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente em situações de afastamento definitivo descritas no §1º deste Artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal da Cultura.

Capítulo III

Das Competências do Conselho Municipal de Cultura

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Dirigir, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da área da cultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Pública Municipal;
- II - Dirigir ações, organizar e manter atualizado o sistema de informações necessário ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal de Cultura e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - Promover a manutenção dos locais culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis a boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV - Coordenar ações necessárias para proteger o patrimônio cultural do Município;
- V - Promover com regularidade a execução de programas de visitação aos locais culturais de interesse para a população;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município, como forma de incentivar a cultura entre os moradores do Município e atrair a visitação dos moradores da região;
- VII - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII - Dirigir as ações aptas a documentar as artes populares;
- IX - Planejar e dirigir a agenda cultural do Município;
- X - Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta;
- XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura em matérias de sua competência;
- XII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na estruturação do calendário dos eventos culturais do Município;



XIII – Em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XV - Fixar diretrizes a serem determinadas no Regimento Municipal de Cultura, para organização da Cultura;

XVI - Representar a sociedade civil de Echaporã junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

XVII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;

XVIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de governo e/ou de seu Secretário Municipal de Cultura;

XIX - Emitir parecer sobre questões referentes a propostas de fundos de incentivo à cultura; propostas de obtenção de recursos; estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais; outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça e contribuir com a distribuição orçamentária.

Parágrafo Único. Os projetos de que trata o inciso XVIII deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal antes da mudança de Governo, em tempo razoável, para que se possa efetuar a sua devida análise e possível efetividade, respeitadas as condições financeiras da área cultura do Município de Echaporã.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura incorrer na situação de afastamento prevista no art. 4º, o Chefe do Poder Executivo deverá se pronunciar se haverá a nomeação de outro Secretário Municipal de Cultura, ocasião que deverão ser aplicados os dispositivos legais previstos nos §2º e §3º do Artigo 3º e o Artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º. No prazo máximo de 04 (quatro) meses após a instalação do Conselho Municipal de Cultura, deverá ser analisado, discutido e aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus



membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Fica assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá utilizar a sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Echaporã para suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, caso queira, constituir comissões por áreas, da seguinte forma e condição:

- I - Artes Cênicas e Música, que abrange teatro, dança, música, canto, coral;
- II - Artes Visuais, que abrange artes plásticas, fotografia;
- III - Artes Audiovisuais, que abrange cinema, televisão, rádio e vídeo;
- IV - Patrimônio Cultural, que abrange arquitetura, arqueologia, centro de memória, história e sociologia;
- V - Livro e literatura, que abrange biblioteca e atividades paralelas;
- VI - Eventos, que abrange feira de artesanato, rodeio, festas religiosas, carnaval, desfile comemorativo referente ao aniversário do Município.

Parágrafo Único. A constituição de uma Comissão ou de várias Comissões é uma faculdade da Secretária Municipal de Cultura, que caso resolva exercer tal direito, possui como objetivo a melhoria da estrutura e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e do próprio Conselho Municipal de Cultura.



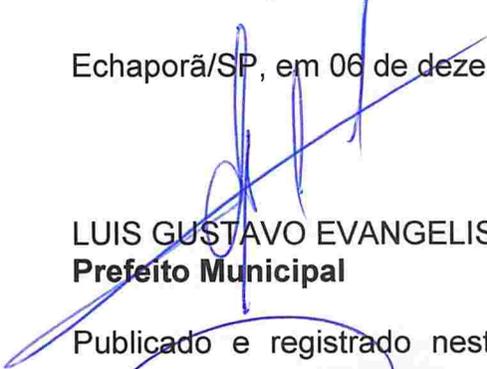
Art. 12. Cada comissão será constituída por 2 (dois) representantes de entidades, escolhida pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



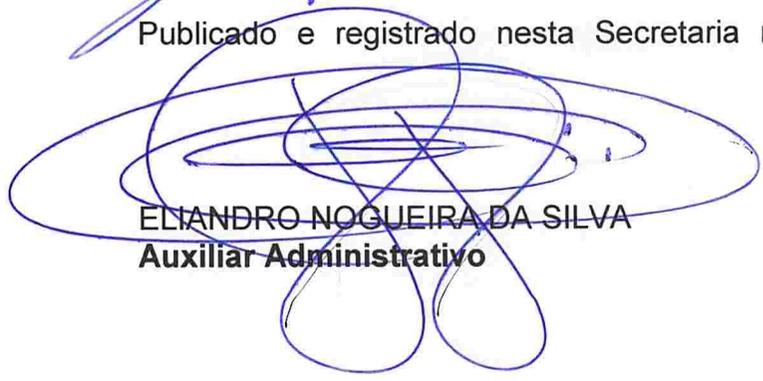
Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura poderá elaborar o Plano Municipal de Cultura anual, que deverá estabelecer o calendário anual das atividades culturais do Município de Echaporã.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei a Lei Municipal nº 1.860, de 04 de março de 2015, que implicitamente revogou a Lei Municipal nº 1.495, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal 1.660, de 15 de junho de 2010, o que se faz consubstanciado nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942, que dispõe sobre a Lei de Introdução as normas do direito brasileiro.

Echaporã/SP, em 06 de dezembro de 2023.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo